



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**Lei nº. 1.774/2018**

De: 20.06.2018

**“Dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle interno do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Previdência Social - Comodoro-Previ, e dá outras providências.”**

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SISTêmICA DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º.** A organização e a fiscalização do Município através do sistema de controle interno, que abrange a administração direta e indireta, ficam estabelecidas nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/1964 e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº. 269/2007, Resoluções Normativas nºs. 33/2012 e 26/2014 do TCE-MT.

### **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

**I.** avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**Rua Espírito Santo, nº 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000**

**E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.**

**Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)**





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

- II.** viabilizar a consecução das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- III.** comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV.** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V.** apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI.** realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII.** supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;
- VIII.** tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX.** efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;
- X.** realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº. 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

##### SEÇÃO I

###### **Dos Poderes, Órgãos, Entidades e Agentes que Integram o Sistema de Controle Interno**

**Art. 3º.** Integram o Sistema de Controle Interno do Município todas as Secretarias e órgãos da Prefeitura com exceção da Câmara Municipal, bem como a administração indireta, não havendo subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do sistema de controle interno.





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### SEÇÃO II

#### **Da Estrutura Administrativa da Controladoria Municipal e da Auditoria Municipal**

**Art. 4º.** Fica alterada na estrutura administrativa do Município na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, para a inserção da Controladoria Municipal e da Auditoria Municipal no organograma como unidades independentes entre si, vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º.** Ficam criados os cargos na estrutura organizacional da Controladoria Municipal:

**I.** 01(um) cargo de Controlador Interno, nível superior, bacharel em direito ou ciências contábeis ou administração;

**II.** 01 (um) técnico de controladoria, preenchido por pessoa que tenha no mínimo o ensino médio.

**Art. 6º.** Ficam criados os cargos na estrutura organizacional da Auditoria Municipal:

**I.** 01(um) cargo de Auditor Público Interno, nível superior, bacharel em direito ou ciências contábeis ou administração;

**II.** 01 (um) técnico de auditoria, preenchido por pessoa que tenha no mínimo, o curso técnico em contabilidade.

**Art. 7º.** Os cargos de carreira lotados na Controladoria Municipal e Auditoria Municipal serão providos por meio de concurso público em observância aos requisitos legais.

**Art. 8º.** Será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre os servidores de carreira da controladoria e auditoria para exercer o nível de direção da Controladoria e Auditoria, os denominados **Controlador-Geral** e **Auditor-Geral**, que deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a)** ser detentor de maior tempo de trabalho na Controladoria e Auditoria;
- b)** idoneidade moral e reputação ilibada.

**Parágrafo 1º.** Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput*, os servidores que:

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

- I.** sejam contratados por excepcional interesse público;
- II.** estiverem em estágio probatório;
- III.** tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV.** realizem atividade político-partidária;
- V.** exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- VI.** que for cônjuge ou companheiro ou possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau.

**Parágrafo 2º.** Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando necessária a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Controladoria ou Auditoria.

**Parágrafo 3º.** Os servidores em nível de direção farão jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

### SEÇÃO III

#### Da Estrutura Administrativa da Controladoria Municipal e da Auditoria Municipal

**Art. 9º.** Constituem-se em garantias dos servidores da Controladoria e da Auditoria:

- I.** autonomia e independência funcional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II.** adequação de recursos humanos, materiais e estrutura física suficiente para o desenvolvimento das atividades de controladoria e auditoria;
- III.** o acesso a documentos, processos, sistema informatizado e informações indispensáveis ao exercício das funções de controladoria e auditoria;
- IV.** livre acesso as dependências dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta;
- V.** participação em eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por instituições públicas ou privadas, a fim de promover condições para o desenvolvimento profissional contínuos dos profissionais da Controladoria e Auditoria;

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**VI.** participação dos líderes da Controladoria e Auditoria nas reuniões da equipe de gestão do município;

**VII.** a impossibilidade de destituição da função de coordenação da Controladoria e Auditoria no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato.

**Art. 10.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria e da Auditoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Parágrafo único.** Quando a documentação ou informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** Os servidores da Controladoria e da Auditoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

### SEÇÃO IV Da competência da Controladoria Municipal e da Auditoria Municipal

#### Subseção I

##### Da Controladoria Municipal

**Art. 12.** A coordenação das atividades da Controladoria Municipal será exercida pelo Controlador-Geral nomeado pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores efetivos de carreira da Controladoria.

**Art. 13.** A Controladoria terá como atribuição:

**I.** avaliação de controles internos da organização quanto a sua capacidade para evitar ou reduzir impactos ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, visando a promoção de melhorias contínuas nos processos de trabalho e o alcance dos objetivos estabelecidos pela organização;

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

- II.** regulamentar as atividades de controle, através de Instruções Normativas;
- III.** emitir parecer semestral e anual sobre as contas anuais de gestão do Chefe do Poder Executivo e do Diretor Executivo do Comodoro-Previ, nos padrões e prazos pré-estabelecidos pelo TCE-MT;
- IV.** emitir parecer anual sobre as contas de governo, nos padrões e prazos pré-estabelecidos pelo TCE-MT;
- V.** aprovar, rejeitar e solicitar esclarecimentos ou documentos de prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município a órgãos de outras esferas de governo, quando solicitados;
- VI.** avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo municipal;
- VII.** propor a realização de treinamento aos servidores;
- VIII.** parecer em atos de pessoal;
- IX.** parecer consultivos a serem formulados pelos diversos subsistemas de controle do Município;
- X.** emissão de orientações técnicas à Administração Municipal;
- XI.** representar à Auditoria sobre irregularidades verificadas na gestão de recursos do Município;
- XII.** parecer em atos de aposentadorias;
- XIII.** análises nas receitas e despesas do Fundo Municipal de Previdência Social – Comodoro-Previ;
- XIV.** relatórios quadrimestrais de gestão;
- XV.** parecer em tomadas de contas especial, quando estas forem originárias da Controladoria Municipal.

**Parágrafo 1º.** As Instruções Normativas de controle interno serão elaboradas após a solicitação do gestor responsável do controle interno a ser regulamentado, momento em que haverá a participação de todos os setores e pessoas envolvidas.

**Parágrafo 2º.** Na avaliação de controles internos, tanto em nível de entidade quanto de atividades, devem ser observados o modelo de referência de estrutura integrada de controle interno publicado pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*).

### Subseção II

#### Da Auditoria Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**Art. 14.** A coordenação das atividades da Auditoria Municipal será exercida pelo Auditor-Geral nomeado pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores efetivos de carreira da Auditoria.

**Art. 15.** Compete à Auditoria a fiscalização pela aderência dos servidores aos controles internos, bem como a fiscalização da legitimidade da aplicação dos recursos públicos, da eficiência do gasto, da fiscalização da instituição e ingresso de recursos, renúncias de receitas, subvenções e prestação de contas.

**Parágrafo 1º.** Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, a Auditoria Municipal terá como atribuições:

**I.** planejamento, coordenação, organização, orientação e execução de auditorias no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta relativos aos sistemas de gestão de pessoas, contratações públicas, licitações públicas, despesas públicas, receitas públicas, prestação de contas, serviços públicos, entre outros;

**II.** execução de auditorias a fim de verificar às denúncias a elas encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

**III.** representar à Controladoria, para efeitos de adoção de procedimentos corretivos e/ou preventivos, em razão da análise do sistema de controle interno.

**IV.** parecer em tomadas de contas especial, quando estas forem originárias da Auditoria Municipal.

**Parágrafo 2º.** Os relatórios de auditoria deverão ser encaminhados à Controladoria nos meses de julho e janeiro de cada exercício para inclusão no parecer de contas anuais de gestão do Chefe do Poder Executivo a ser encaminhado ao TCE-MT.

### SEÇÃO V

#### **Dos deveres da Controladoria Municipal e Auditoria Municipal perante irregularidades no Sistema de Controle Interno**

**Art. 16.** A Controladoria Municipal e a Auditoria Municipal cientificarão o Chefe do Poder Executivo ou Diretor Executivo do Comodoro-Previ sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**I.** as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

**II.** apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

**III.** avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

**Art. 17.** Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria e Auditoria científicarão a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados, bem como irá cientificar o Chefe do Poder Executivo ou Diretor Executivo sobre as irregularidades identificadas.

**Parágrafo 1º.** Em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria ou em avaliação de controles internos, o prazo mínimo será de 30 (trinta) dias para a Secretaria Municipal ou setor responsável apresente o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 18.** Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal e Diretor Executivo do Comodoro-Previ.

**Art. 19.** A Auditoria Municipal e a Controladoria Municipal representarão ao TCE-MT sobre as ilegalidades e irregularidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas administrativas.

**Art. 20.** Nos pareceres de gestão e governo, deverão ser relatadas as medidas adotadas pelos gestores municipais visando o cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE-MT em suas decisões, bem como, as providências em face dos apontamentos da Controladoria e Auditoria, da equipe técnica do TCE-MT e de alertas emitidos durante o exercício, sob pena de responsabilidade.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**Art. 21.** A Controladoria Municipal e Auditoria Municipal participarão, obrigatoriamente:

**I.** dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

**II.** da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

**Art. 22.** A Controladoria Municipal e Auditoria Municipal elaborarão em conjunto o PAAI - Planejamento Anual de Auditoria - PAAI, que deverá ser remetido ao TCE-MT no prazo estabelecido pelo órgão fiscalizador.

**Parágrafo 1º.** Sem prejuízo à competência prevista no inciso I do parágrafo anterior, a Auditoria e a Controladoria deverão compatibilizar no PAAI as auditorias e avaliações requisitadas pelo gestor do órgão ou entidade.

**Art. 23.** A responsabilização em face das deficiências detectadas no Sistema de Controle Interno deve ser individualizada e atrelada às competências dos diversos agentes e servidores que integram o referido Sistema.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pela Controladoria Municipal e Auditoria Municipal somente serão responsabilizados por deficiências no sistema de controle interno quando decorrerem de conduta omissiva ou comissiva atrelada às competências precípuas da Controladoria e Auditoria.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 20 dias do mês de junho de 2018.

*Jeferson Ferreira Gomes*  
*Prefeito Municipal*

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

